

**Recurso interposto em 22 de abril de 2018 — European Anglers Alliance/Conselho****(Processo T-252/18)**

(2018/C 240/55)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* European Anglers Alliance (Offenbach am Main, Alemanha) (representante: L.-B. Buchman, advogado)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- reconhecer o interesse em agir da European Anglers Alliance;
- anular o disposto no artigo 9.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento (UE) 2018/120 do Conselho de 23 de janeiro de 2018 que fixa, para 2018, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2017/127 (JO 2018, L 27, p. 1), na medida em que:
  - gera uma discriminação injustificada entre cidadãos da União Europeia atendendo ao objetivo prosseguido nessas disposições e viola o princípio da igualdade;
  - o Conselho da União Europeia ultrapassou a sua margem de apreciação ao não se basear em nenhum dado objetivo a respeito das capturas de unidades populacionais de robalo pela pesca recreativa no mar;
  - viola o princípio da proporcionalidade e não respeita o artigo 17.º da Política comum das pescas uma vez que o peso económico e sociológico da pesca recreativa no mar não foi manifestamente tido em conta.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação do princípio da igualdade de tratamento, uma vez que as disposições impugnadas do Regulamento (UE) 2018/120 geram uma discriminação injustificada entre cidadãos europeus tendo em conta o objetivo prosseguido, bem como entre os pescadores recreativos e a pesca industrial.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de o Conselho ter ultrapassado a sua margem de apreciação.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade

---

**Recurso interposto em 23 de abril de 2018 — VY/Comissão****(Processo T-253/18)**

(2018/C 240/56)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* VY (representante: J.-N. Louis, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

declarar e decidir,

- que a decisão que nomeia [confidencial] <sup>(1)</sup> para o cargo de chefe da unidade [confidencial] na delegação da União Europeia no Japão e a que rejeita a candidatura do recorrente são anuladas;
- condenar a Comissão nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do anúncio de vaga.
2. Segundo fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais e do artigo 1.º-D do Estatuto dos Funcionários.

---

<sup>(1)</sup> Dados confidenciais ocultados.

---

**Ação intentada em 25 de abril de 2018 — Makhlouf/Comissão e BCE**

**(Processo T-260/18)**

(2018/C 240/57)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Rami Makhlouf (Damasco, Síria) (representante: E. Ruchat, advogado)

*Demandados:* Comissão Europeia e Banco Central Europeu

**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar a ação procedente;
- em consequência, condenar a União Europeia e os demandados a indemnizar o recorrente pela totalidade do prejuízo sofrido, no montante de 6 900 000 €, acrescido de juros;
- condenar os demandados no pagamento das despesas totais da instância.

**Fundamentos e principais argumentos**

O demandante invoca três fundamentos da ação.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a Comissão violou o artigo 17.º, n.º 1, TUE e o artigo 13.º, n.ºs 3 e 4 do Tratado MEE na medida em que não assegurou a compatibilidade do acordo de concessão de 26 de abril de 2013 com o direito da União.